

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026/SMMA/GPGF

Referência: Chamamento Público Dispensado - OSC - Termo de Fomento.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Período: Exercício de 2026.

Valor total de repasse: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Organização da Sociedade Civil - OSC: Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais

Objeto: cooperação, entre o MUNICÍPIO e a SOCIEDADE LAVRENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto consistente assistência e proteção a 250 cães de rua alojados no Parque Francisco de Assis (PFA) e para os 200 cães das ruas que serão castrados e/ou medicados até dezembro de 2026

I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Trata-se de procedimento administrativo visando à celebração de parceria entre o Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais, para a execução de projeto considerando a crescente demanda por ações de controle populacional de cães abandonados, bem como a necessidade de garantir condições adequadas de acolhimento, alimentação e cuidados veterinários para os animais resgatados.

Ressalta-se que os animais recolhidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente são encaminhados ao Parque Francisco de Assis, onde recebem atendimento veterinário, cuidados sanitários e procedimentos de castração, sendo posteriormente devolvidos ao local de origem ou encaminhados para adoção, conforme avaliação técnica.

Os recursos financeiros para a execução da referida parceria são oriundos da Emenda Impositiva de autoria do Vereador Alisson Magno Mattioli, incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A regra geral para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as OSCs é a realização de chamamento público. No entanto, o ordenamento jurídico estabelece exceção expressa para os casos envolvendo recursos de emendas parlamentares.

A **Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), em seu artigo 29, determina:

"Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público [...]."

Em consonância, o **Decreto Municipal nº 19.045, de 08 de janeiro de 2026**, que regulamenta a matéria no Município de Lavras, dispõe em seu artigo 8º:

"§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que observadas as condições técnicas de viabilidade e interesse público."

Considerando que a indicação do beneficiário é uma prerrogativa do autor da emenda impositiva, conforme assegurado pelo art. 147-A da Lei Orgânica do Município e

regulamentado pelo Decreto Municipal nº 18.865/2025, resta inviabilizada a competição, tornando o chamamento público inaplicável ao caso concreto.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA E VIABILIDADE

Embora dispensado o chamamento público, a celebração da parceria está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e à ausência de impedimentos técnicos.

1. **Viabilidade do Objeto:** O objeto proposto no Plano de Trabalho é compatível com as atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, principalmente no que diz respeito a pasta de bem-estar animal, e apresenta interesse público manifesto, atendendo às necessidades da população local.
2. **Capacidade da OSC:** A Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais apresentou a documentação exigida pelos arts. 28 e 29 do Decreto nº 19.045/2026, comprovando:
 - Existência jurídica há mais de 1 (um) ano;
 - Experiência prévia na realização do objeto ou de natureza semelhante;
 - Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - Instalações e condições materiais adequadas.
3. **Inexistência de Impedimentos:** Não foram identificados impedimentos de ordem técnica previstos no art. 4º do Decreto nº 18.865/2025, tais como incompatibilidade do objeto, valor insuficiente ou criação de despesas de custeio continuadas sem fonte de financiamento.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 19.045/2026, **JUSTIFICA-SE a ausência de chamamento público para a celebração da presente parceria.**

Encaminhe-se o presente processo à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico, conforme determina o art. 33 do Decreto Municipal nº 19.045/2026.

Larissa Emilly das Chagas Pereira
Gestora de Parcerias

Adriano Garcia de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente